



Lei Municipal 1.298/2017

“Autoriza premiação para incentivo ao pagamento do IPTU do exercício de 2017, e dá outras providências.”

O Povo de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover um sorteio de prêmios, a título de incentivo ao recolhimento do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial, relativo ao exercício de 2017.

Art. 2º. A premiação de que trata esta Lei, constitui-se em:

I - uma Motocicleta de 100 cilindradas, zero-quilômetro, ano 2017, modelo 2017; para o PRIMEIRO prêmio,

II - um Televisor LED em cores de 32 (trinta e duas polegadas), para o segundo, terceiro, quarto e quinto prêmio;

III - um Notebook para o sexto e sétimo prêmio;

IV - uma bicicleta Aro 26, 21 Marchas MTB - Preta para o oitavo e nono prêmio;

V - uma Batedeira doméstica para o décimo e décimo primeiro prêmio;

VI - um Liquidificador para o décimo segundo e décimo terceiro prêmio;

VII - uma Sanduicheira para o décimo quarto prêmio.

Art. 3º. Para ter assegurado sua participação no sorteio, o contribuinte além de pagar o IPTU anual do exercício de 2017 sobre seus imóveis, não poderá ter débitos inscritos na Dívida Ativa dos Exercícios anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625 – 000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

Parágrafo único – Para concorrer ao sorteio da premiação será considerado o número do cadastro de inscrição do contribuinte no órgão fazendário municipal, que fica localizado na parte superior direita do carnê de contribuição do IPTU.

Art. 4º. O sorteio será realizado em data a ser regulamentada por ato do Executivo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a transferência da motocicleta ao ganhador (a) do primeiro prêmio e a entrega dos demais prêmios aos seus respectivos ganhadores.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quarteiro Geral, 19 de abril de 2.017.

José Lúcio Campos
Prefeito Municipal